



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 18/2025

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Ementa: Parecer Jurídico referente a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município, para realização de doação para Associação Pestalozzi de Juína/MT

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Foi encartado no projeto o orçamento de onde irá sair os recursos, e ainda o remanejamento em forma de Abertura de Crédito do orçamento de outra secretaria.

Observo que há um equívoco quanto a secretaria que irá realizar a doação, já que a secretaria de Cultura foi realocada na secretaria de Esporte, tratando-se de um erro certamente de digitação.

Quanto a abertura de crédito adicional especial, está é medida excepcional que por certo não deve ser utilizada a não ser em casos de necessidade, isto porque os órgãos públicos devem trabalhar com a previsibilidade de recursos e despesas, que por certo passa por cálculos, e planejamento estratégicos com a finalidade de suprir todas as necessidades, inclusive prevendo casos e deixando recursos para eventuais emergências.

Ainda faz parte da atividade secundária dos Vereadores a fiscalização dos gastos públicos, o que por certo deverão fazer sempre para colaborar com a administração na execução do planejamento do município.

Tecidas tais considerações não visualizo a principio no corpo da legislação irregularidade, pelo que opino pela contenda em plenário.

Sendo assim dou parecer favorável.

É o parecer.

Castanheira – MT, 18 de Junho de 2025.

ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867